

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 091, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus renovados cumprimentos, submeto à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II e IV da Lei Orgânica Ubaense, o projeto de lei nº “*autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, as Subvenções Sociais destinadas ao Asilo São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências*”.

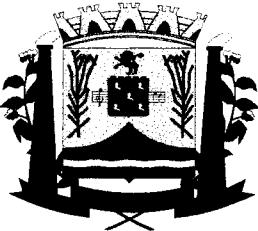
O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante cópia de expediente anexo, donde se extrai se tratar de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, do Orçamento Geral da União.

Indispensável discorrer acerca da justiça que permeia a transferência às entidades beneficiárias, eis que tanto o Asilo São Vicente de Paulo assim como a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, são entidades que prestam relevante e notório serviço socioassistencial à comunidade ubaense.

Dada a natureza do objeto, e na certeza que não faltará ao projeto de lei o apoio de V.Exas., peço que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



A CLJR
CPOT
3/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 127/2022

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

~~Por~~ / /
~~Em~~

~~Presidente da Câmara~~

Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, as Subvenções Sociais destinadas ao Asilo São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) as Subvenções Sociais destinadas ao Asilo São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Ubá, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no presente exercício financeiro, autorizadas pela Lei nº 4.958/21, de 27 de dezembro de 2021, provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento da União, registradas sob os números 31699012022004 e 316990120220005, respectivamente.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, a seguinte dotação orçamentária vigente:

02 09 01 08 244 0013 0.108 3350.43 F-2120 DR-129 R\$ 100.000,00

Art. 3º O Crédito Suplementar mencionado pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária de 2022:

02 09 01 08 244 0013 2.442 3190.11 F-2146 DR-129 R\$ 100.000,00

Art.4º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 03 de novembro de 2022.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 28 de outubro de 2022

C.I nº 59/2022/PMU/SMDS/DIG
A/C: Kléber
Divisão de Gestão Orçamentária
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando a apresentação da indicação de Emendas Individuais Impositivas de Programações nº. 31699012022004 e 31699012022005, por meio do parlamentar Deputado Federal Hugo Leal, ao Orçamento Geral da União (OGU) 2022, para o Município de Ubá, beneficiando respectivamente o Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto é a modalidade de incremento temporário para o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade e a finalidade é a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Solicito a gentileza de providenciar os trâmites necessários para o aumento, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pra cada entidade, nos valores que se encontram autorizados pela Lei Municipal 4.958, de 27 de dezembro de 2021, por meio da ação 0.108, de modo que os repasses sejam efetuados, mediante inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, na forma de Subvenção Social.

Vale ressaltar que, mediante a solicitação em questão, haverá a necessidade de suplementação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da Dotação orçamentária: 02 09 01 08 244 0013 0.108 335043 Ficha: 2120 DR: 129, com anulação da Dotação orçamentária: 02 09 01 08 244 0013 2.442 319011 Ficha: 2146 DR: 129.

Atenciosamente,

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Praça São Januário, nº 28 – Centro

Recebido em
03/11/22
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA Nº	55/22	
Suplementar		Extraordinário		Especial				
Superávit Financeiro		Anulação		Excesso de Arrecadação				
UNIDADE(S) GESTORA(S):		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				DATA:		28/10/2022
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL		
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL		
02 09 01 08 244 0013 0.108 335043	2120	FNAS/129	100.000,00	-	100.000,00	200.000,00		
02 09 01 08 244 0013 2.442 319011	2146	FNAS/129	145.000,00	100.000,00	-	45.000,00		
JUSTIFICATIVA								
Promover a celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, que compõem a rede socioassistencial do Município, considerando a CI nº. 59/2022/PMU/SMDS/DIG.								
CONTA BANCÁRIA:	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):				R\$			
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO OU POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)								
Ordenador(es) da Despesa			Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento (DPEO)			Informações referentes à abertura do Crédito Adicional (EXCLUSIVO DA DPEO)		
 Flávio Monteze Secretário Municipal de Desenvolvimento Social			Recebido em: 03/11/2022 Carimbo e Assinatura)			Lei nº: (CRÉDITOS ESPECIAIS)		
						Decreto nº:		
						Publicação no DO em:		
						Lançado no Sistema?		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 127/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Gilson Fazolla Filgueiras
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 3 de novembro de 2022.

Relator
Gilson Fazolla Filgueiras

Edeir Pacheco da Costa
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

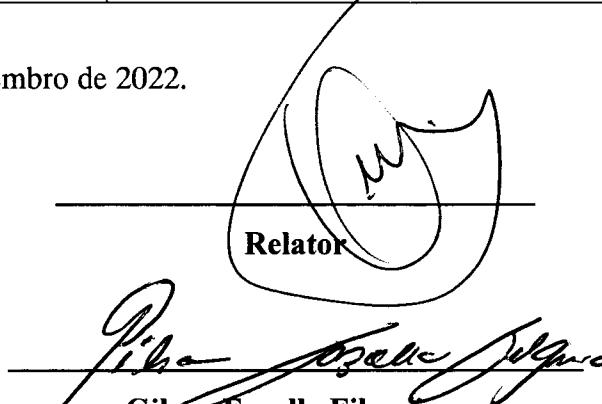
PROJETO DE LEI N.º 127/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Edeir Pacheco da Costa
	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 3 de novembro de 2022.


Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente